

## **POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

### **I – POLÍTICA DE VOTO**

1 - A **CULTURINVEST INVESTIMENTOS S.A. (CULTURINVEST)**, na qualidade de administrador e/ou gestor de fundos de investimento, adota, como padrão, o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, comparecendo às Assembleias que são realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira de seus fundos.

1.1 - A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela CULTURINVEST (“Gestor”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no artigo 2º abaixo.

1.2 - A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

2 - O comparecimento a que alude o artigo anterior é facultado quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A Assembleia ocorra fora de capital dos estados, sem a possibilidade de voto à distância;
- b) O custo do exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro;
- c) A participação total dos fundos de investimento administrados/geridos sujeita à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- e) A aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente a data da convocação da respectiva Assembleia. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembleia a ausência de convocação, somada aos prazos operacionais necessários a efetivação do exercício do direito de voto, provavelmente, inviabilizará o comparecimento do Gestor, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	1/5

2.1 - Caso a **CULTURINVEST** entenda que a matéria a ser deliberada em Assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses dos fundos, poderá a ela comparecer.

2.2 - É facultativo, ainda, o voto em Assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## II - PRINCÍPIOS GERAIS

3. A CULTURINVEST exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- a) **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- b) **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidedignidade no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- c) **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
- d) **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- e) **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- f) **Princípio da Legalidade:** garante que o Gestor sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

## III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4 - São Matérias Relevantes Obrigatórias:

4.1 - no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselhos de Administração, quando aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de “compra “ dentro do preço;
- c) Aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	2/5

d) Demais matérias que mereçam tratamento diferenciado, assim entendido pelo gestor;

4.2 - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou de condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3 – no caso de cotas de Fundos de Investimento:

a) Alterações na Política de Investimento que modifiquem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

b) Mudança de administrador ou de gestor, que não entre empresas integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) Fusão, incorporação ou cisão de fundo que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) Liquidação do fundo;

g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM 409/04 e posteriores alterações.

#### IV - OBJETO DA POLITICA

5 - O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pelo Gestor em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

6 - A **CULTURINVEST** entende que todo e qualquer movimento societário de uma empresa investida pelos fundos sob sua gestão deve ser analisado. Portanto, examinará cada proposta que lhe venha a ser apresentada, para a qual solicitará os necessários estudos técnicos da sua área de análise e pesquisa que acompanha o setor e a empresa investida, e da manifestação de cada um dos gestores que carregam posição do ativo sob exame.

7 - É fundamental que os direitos dos investidores sejam preservados. A **CULTURINVEST**, em geral, votará a favor de propostas que concedam maior peso à participação dos seus ativos financeiros sob gestão e contrariamente àquelas que reflitam desfavoravelmente aos seus investidores. Ao analisar a matéria, ponderará eventuais ganhos ou perdas financeiras resultantes da proposta e seus reflexos nos direitos dos investidores.

8 - A **CULTURINVEST** apoiará, nas discussões de indicações de representantes de minoritários para integrar Conselhos de Administração, nomes que reúnam as melhores condições técnicas, éticas e profissionais, como forma de agregar valor ao ativo e, em consequência, melhores resultados para os investidores. Contudo, poderá se abster de votar ou votar contrariamente aos nomes indicados, caso as informações de que disponha venham a ser consideradas insuficientes para o seu posicionamento de voto.

#### V - COMITÊ

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	3/5

9 - A **CULTURINVEST** terá um comitê de investimentos interno, ou Comitê de Investimento Culturinvest (“CIC”) que analisará as Matérias Relevantes Obrigatórias, no caso de ações, seus direitos e desdobramentos e de renda mista ou cotas de fundos de investimento.

10 - O Comitê de Investimento (CIC) é composto pelos Diretores estatutários da **CULTURINVEST** e por profissionais da empresa, gestores dos fundos de investimento, das áreas de análise e pesquisa e de alocação, convidados pelo Diretor Presidente a integrar o Comitê de Investimentos permanentemente ou provisoriamente, conforme deliberação do Comitê de Investimento (CIC).

11 - Esse Comitê (CIC), responsável pela execução da Política de Voto, se reunirá periodicamente, convocado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Investimentos, e trabalhará diretamente na elaboração de propostas de direcionamento e/ou orientação de voto, subsidiados por trabalhos e pareceres técnicos das áreas internas da Gestora, sem prejuízo de outras fontes que possam agregar subsídios às decisões.

12 - O Comitê de Investimento (CIC) é presidido pelo Diretor Presidente da **CULTURINVEST**, que tem também o voto de qualidade em caso de empate, sendo este também o responsável pessoalmente pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”).

13 - As decisões serão tomadas com observância das regras definidas em seus Regulamentos, lavradas em Atas e formalizadas para cumprimento pelo representante da Administradora nas respectivas Assembleias, não podendo eles, representantes, sobre elas transigir.

## VI - CONFLITOS DE INTERESSE

14 - A **CULTURINVEST** reconhece a possibilidade de existência de conflito de interesse em algumas circunstâncias. Caberá aos Comitês examinar acuradamente a matéria, de forma que a orientação de voto seja proferida levando em consideração que o resultado a ser alcançado reflita o melhor possível para os investidores.

15 - Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- b) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do Gestor (“Comitê de Investimento”); e
- c) algum interesse do Gestor ou de um cotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

16 - Na hipótese de conflito de interesse será observado o disposto no item 18 transcrito abaixo.

## VII - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

17 - Desde que, nos termos da regulamentação aplicável, o Gestor detenha os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto, mediante instrumento de procuração ou

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	4/5

mandato estabelecido em Regulamento. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- a) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o Responsável convocará imediatamente o Comitê de Investimento (CIC) e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.
- b) convocado, o Comitê de Investimento (CIC) reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia.
- c) o voto do representante da **CULTURINVEST** será decidido pelo Comitê de Investimento (CIC) por maioria simples em reunião, cuja ata será lavrada e arquivada em livro próprio.
- d) o representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento (CIC).

18 - Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o Comitê de Investimento (CIC) poderá decidir pela abstenção.

### **VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19 - Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo detenha participação.

20 - Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

21 - Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos cotistas e investidores através de correspondência com aviso de recebimento ou através de seu website na rede mundial de computadores, em área restrita a estes cotistas e investidores.

22 - Este Termo de Política de Votos em Assembleias entra em vigor em 01 de julho de 2010 e foi revisada em 26/05/2016.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.1	26/05/2016	Compliance	5/5